



LEI ORDINÁRIA Nº 1044

de 25 de abril de 1989

REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 958/86 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ—MS, DECRETA:

Art. 1º..

CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE CORUMBÁ, COM A FINALIDADE DE PROMOVER, NO ÂMBITO MUNICIPAL, POLÍTICA QUE VISE A ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER E ASSEGURADO -LHE PARTICIPAÇÃO EFETIVA NAS ATIVIDADES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E CULTURAIS.

Art. 2º..

O CONSELHO É ÓRGÃO VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, COMO ENTIDADE DE ASSESSORAMENTO NO QUE LHE COUBER, FICANDO-LHE ASSEGURADO AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

Art. 3º..

O CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDO DE 9 (NOVE) PESSOAS DO SEXO FEMININO DE LIVRE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

1

O CRITÉRIO PARA ESCOLHA DEVERA OBEDECER A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NOS VÁRIOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CORUMBAENSE.

2 AS CONSELHEIRAS NÃO RECEBERÃO NENHUM TIPO DE REMUNERAÇÃO SENDO O EXERCÍCIO DO CARGO CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

Art. 4°..

O CONSELHO FUNCIONARÁ NO SALÃO NOBRE DA PREFEITURA E PODERÁ SÓ LICITAR JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS FUNCIONÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS. PARA ASSESSORAR O CONSELHO NAS SUAS DECISÕES.

Art. 5°.. COMPETE AO CONSELHO:

I.

DESENVOLVER PROGRAMAS E PROJETOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER E INCENTIVAR SUA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL;

II. ELABORAR ESTUDOS E PESQUISAS RELATIVAS AOS PROBLEMAS DA MULHER NA SOCIEDADE;

III. FISCALIZAR E EXIGIR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA OS DIREITOS DA MULHER;

IV. RECEBER, EXAMINAR E ENCAMINHAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE NUNCIAS RELATIVAS À DISCRIMINAÇÃO DA MULHER;

V. FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR PROGRAMAS DO CONSELHO.

Art. 6°..

O MANDATO DAS CONSELHEIRAS SERÁ DE 2 ANOS, PRORROGÁVEIS UMA VEZ.

Art. 7°.. O CONSELHO NO PRAZO DE 30 DIAS ELABORARÁ O SEU REGIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Parágrafo único . DENTRO DO MESMO PRAZO O CONSELHO ELEGERÁ A SUA COMISSO EXECUTIVA.

Art. 8º.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ NC 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS) PARA FAZER FACE AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Parágrafo único . TRIMESTRALMENTE O CONSELHO PODERÁ REQUISITAR ABERTURA DE CRÉDITO PARA DESPESAS ANTECIPADAMENTE JUSTIFICADAS, O QUAL CUJO VALOR SERÁ ESTABELECIDO MEDIANTE ENTENDIMENTO MUTUO ENTRE AMBAS AS PARTES.

Art. 9º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES 25 DE ABRIL DE 1989.

TEREZINHA BARUKIPRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 1044/1989 - 25 de abril de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em